Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1870

27.7.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1870 DA COMISSÃO

de 17 de julho de 2026

sobre o pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Todos a bordo — pelo direito à cidadania sem fronteiras» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2026) 4639]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia ([1]), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) Em 26 de maio de 2026, foi apresentado à Comissão um pedido de registo de uma iniciativa de cidadania europeia intitulada «Todos a bordo — pelo direito à cidadania sem fronteiras».

(2) O objetivo da iniciativa, conforme expresso pelos organizadores, é apelar à União para que «colmate o fosso entre o seu objetivo de respeitar "o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção…" (artigo 9.º do TUE) e a realidade de se dirigir apenas a uma minoria privilegiada de cidadãos europeus, alimentando assim o extremismo anti-UE.». Os organizadores referem que a sua iniciativa «exige uma abordagem de toda a sociedade a favor de uma Europa democrática, assente na educação e no sufrágio universal». Consideram que «todos os cidadãos e residentes legais da UE têm direito ao seguinte»: «conhecer os direitos e os valores europeus e as possibilidades de participar na UE, para além da educação cívica que recebem no seu próprio país»; «ter a possibilidade de participar num programa de intercâmbio europeu, o que constitui uma oportunidade única»; «fazer reconhecer e validar os seus próprios resultados no país de origem e em toda a UE graças a um tratamento equitativo das qualificações académicas, técnicas, profissionais e transversais». O anexo da iniciativa fornece mais pormenores sobre o contexto, tema e objetivos respetivos. No âmbito do pedido de registo, os organizadores apresentaram igualmente um projeto de regulamento «que cria o direito de conhecer, viver e usufruir dos benefícios da cidadania da União», com base no artigo 25.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

(3) A Comissão considera que poderia propor a criação do direito de os cidadãos da União conhecerem, experimentarem e usufruírem dos benefícios da cidadania da União com base no artigo 25.º do TFUE. No entanto, as disposições pertinentes não podem definir o conteúdo exato do ensino nem afetar a organização dos sistemas educativos e a sua diversidade cultural e linguística, conforme estabelecido no artigo 165.º, n.º 1, do TFUE. Além disso, esses direitos não podem ser conferidos a residentes legais que não sejam cidadãos da União, uma vez que a base jurídica do artigo 25.º do TFUE só pode ser utilizada para acrescentar direitos aos enumerados no artigo 20.º, n.º 2, do TFUE, que só podem ser conferidos a cidadãos da União.

(4) Pelo exposto, a Comissão considera que nenhuma parte da iniciativa está claramente fora do âmbito das competências da Comissão para apresentar uma proposta de ato jurídico da União em aplicação dos Tratados.

(5) Esta conclusão não elimina a necessidade de avaliar se as condições factuais e substantivas concretas necessárias para que a Comissão atue se encontram preenchidas, incluindo a observância dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, bem como a compatibilidade com os direitos fundamentais.

(6) O grupo de organizadores forneceu provas adequadas do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2019/788 e designou as pessoas de contacto nos termos do artigo 5.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do referido regulamento.

([1]) JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj.

(7) A iniciativa não é manifestamente abusiva, frívola ou vexatória, nem manifestamente contrária aos valores da União consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, nem aos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

(8) Por conseguinte, a iniciativa intitulada «Todos a bordo — pelo direito à cidadania sem fronteiras» deve ser registada.

(9) A conclusão de que as condições para o registo previstas no artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/788 se encontram preenchidas não significa de modo algum que a Comissão confirma a exatidão factual do conteúdo da iniciativa, que é da exclusiva responsabilidade do grupo de organizadores. O conteúdo da iniciativa exprime apenas os pontos de vista do grupo de organizadores e não pode, de maneira nenhuma, ser interpretado como refletindo os pontos de vista da Comissão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A iniciativa de cidadania europeia intitulada «Todos a bordo — pelo direito à cidadania sem fronteiras» deve ser registada.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o grupo de organizadores da iniciativa de cidadania intitulada «Todos a bordo — pelo direito à cidadania sem fronteiras», representado por Suzana CARP e Jana SPROUL como pessoas de contacto.

Feito em Bruxelas, em 17 de julho de 2026.

Pela Comissão
Maroš ŠEFČOVIČ
Membro da Comissão